

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.456, de 02 de junho de 2026.

Institui a "Lei AntiPichação" no Município de Avaré, cria o Programa Municipal de Combate à Pichação e Preservação da Paisagem Urbana, estabelece penalidades administrativas e dá outras providências.

Autoria: Ver. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco (Projeto de Lei nº 37/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA LEI ANTI-PICHAÇÃO.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Avaré a Lei AntiPichação, com a finalidade de prevenir e combater atos de pichação e vandalismo que causem degradação da paisagem urbana e danos ao patrimônio público e privado.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se pichação o ato de riscar, desenhar, escrever, borrar ou por qualquer meio conspurcar:

- I - edificações públicas ou privadas;
- II - fachadas de imóveis;
- III - equipamentos públicos;
- IV - monumentos;
- V - bens tombados ou de valor histórico;
- VI - pontes, viadutos, postes, muros ou mobiliário urbano.

CAPÍTULO II - DAS EXCEÇÕES.

Art. 3º - Não se caracteriza como pichação o grafite realizado com finalidade artística, desde que:

- I - autorizado pelo proprietário do imóvel quando se tratar de bem privado;
- II - autorizado pelo órgão competente quando se tratar de bem público;
- III - respeitadas as normas municipais de preservação do patrimônio.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES.

Art. 4º - A prática de pichação constitui infração administrativa grave, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa de 1.000 UFMA por pichação em imóvel privado;**
- II - multa de 2.000 UFMA quando ocorrer em prédios ou imóveis públicos, escolas, unidades de saúde, igrejas ou equipamentos públicos;**

III - multa de 3.000 UFMA quando ocorrer em patrimônio histórico, monumentos ou bens tombados.

§1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º A aplicação da multa não exclui a responsabilidade civil ou penal pelos danos causados.

CAPÍTULO IV - DA REPARAÇÃO DOS DANOS.

Art. 5º - Além da multa, o infrator será obrigado a:

- I - reparar integralmente o dano causado;
- II - custear a limpeza ou restauração do bem;
- III - ressarcir o Município caso a limpeza seja realizada pelo Poder Público.

Parágrafo único. Caso o infrator não efetue o pagamento ou reparação, o débito será inscrito em dívida ativa do Município.

CAPÍTULO V - DO TERMO DE COMPROMISSO.

Art. 6º - O infrator poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana, comprometendo-se a:

- I - reparar o dano causado;
- II - prestar serviços comunitários em ações de limpeza urbana;
- III - participar de programa educativo sobre preservação do patrimônio público.

Parágrafo único. O cumprimento integral do termo poderá resultar na redução da multa pela metade.

CAPÍTULO VI - DA VENDA DE TINTA AEROSSOL.

Art. 7º - Os estabelecimentos que comercializarem tintas em aerossol deverão:

- I - não vender o produto a menores de 18 anos;
- II - manter cadastro com identificação do comprador;
- III - apresentar o registro das vendas quando solicitado pelo Poder Público.

§1º **O descumprimento acarretará multa de 1.000 UFMA.**

§2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo ocorrer suspensão do alvará.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS DAS MULTAS.

Art. 8º - Os valores arrecadados com as multas serão destinados a:

- I - limpeza de áreas vandalizadas;
- II - revitalização de espaços públicos;
- III - programas de arte urbana autorizada.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 9º - Pessoas autuadas por pichação não poderão contratar com o Município ou participar de programas remunerados da administração municipal enquanto não quitarem as multas ou repararem os danos.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.457, de 02 de junho de 2026.

Institui a Política Municipal de transparência da infraestrutura escolar no município de Avaré/SP, estabelece diretrizes para divulgação de informações sobre as condições estruturais das unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 69/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Avaré, a Política Municipal de Transparência da Infraestrutura Escolar, com a finalidade de assegurar à população o acesso às informações sobre as condições estruturais das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A Política Municipal de Transparência da Infraestrutura Escolar observará as seguintes diretrizes:

- I - publicidade e transparência das informações relativas às condições físicas das unidades escolares;
- II - promoção do controle social sobre a infraestrutura da rede municipal de ensino;
- III - incentivo à participação da comunidade escolar no acompanhamento das condições estruturais das escolas;
- IV - estímulo à melhoria contínua das instalações educacionais;
- V - observância dos princípios da administração pública previstos na Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar, preferencialmente em portal eletrônico oficial de acesso público, informações relativas à infraestrutura das unidades escolares da rede municipal de ensino, contendo, sempre que possível:

- I - descrição da estrutura física das unidades escolares;
- II - condições de conservação de salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras esportivas, refeitórios e sanitários;
- III - informações sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV - situação das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- V - registros de obras de manutenção, reforma, ampliação ou construção realizadas ou previstas;
- VI - registros de inspeções, vistorias ou avaliações

técnicas realizadas nas unidades escolares.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, anualmente, Relatório Municipal da Infraestrutura Escolar, contendo diagnóstico geral das condições das unidades escolares da rede municipal de ensino.

§1º O relatório deverá apresentar informações consolidadas sobre:

- I - condições estruturais das unidades escolares;
- II - necessidades de manutenção ou reforma;
- III - ações realizadas pelo Poder Público para melhoria da infraestrutura escolar;
- IV - planejamento de investimentos e intervenções estruturais.

§2º O relatório deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, garantindo amplo acesso à população.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá incentivar a participação dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres e demais instâncias de participação social no acompanhamento das condições da infraestrutura escolar.

Art. 6º - A execução desta Lei observará as disposições da legislação federal sobre transparência e acesso à informação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.458, de 02 de junho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 68º Jogos Regionais 2026 - Sede Santana de Parnaíba.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 124/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamento financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à Comissão de Apoio as Delegações Esportivas nos 68º Jogos Regionais do Estado de São Paulo de 2026 - sede "Santana do Parnaíba", para custeio da participação da delegação avareense no referido evento que será realizado no período entre 14 a 23 de julho de 2026, conforme o calendário oficial da divisão de esportes e lazer da Coordenadoria Geral da Secretaria de Esportes do

Estado de São Paulo, sendo que o período para aquisição das despesas será 10 a 24 de julho de 2026.

§1º. O valor a ser desembolsado será destinado à cobertura das seguintes despesas: gêneros alimentícios: aquisição em padaria, hortifrúti, sacolão, supermercado, atacadista, açougue, restaurantes, pizzarias; aquisição de medicamentos, despesas com pronto atendimento dos atletas, utensílios domésticos e demais materiais de consumo. Serviços de manutenção no alojamento, caso necessário, conforme consta no regulamento do 68º Jogos Regionais, Portaria CGER nº 15/2026, artigo 21. Aquisição de gás, água, consertos emergenciais nos veículos oficiais, abastecimentos nos veículos oficiais, passagem rodoviária dos atletas da SEMEL, cadastrados no site da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude - SELJ do referido evento.

§2º. O valor a ser desembolsado poderá ser utilizado no período de 10 a 24 de julho de 2025.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

I - 10.02.27.812.3007.2474.0000-3.3.90.30.00

Ficha: 1208 - Material de Consumo: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - 10.02.27.812.3007.2474.0000-3.3.90.39.00

Ficha: 1209 - Outros Serviços de Terceiros - PJ: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decretos

Decreto nº 8.771, de 02 de junho de 2026

(Dispõe sobre deferimento resultado final e conclusivo da validação e homologação da análise dos certificados necessários para manutenção do Adicional de Qualificação ao profissional do Magistério que já usufrua tal benesse e dá outras providências)

ROBERTO ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o relatório final, apresentado pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras do Magistério, validando e homologando os certificados apresentados conforme dispõe o artigo 8º, e seus parágrafos, da LC 216, de 03 de maio de 2016,

*CONSIDERANDO que o **completamento do requisito necessário ateu-se a apresentação de participação,***

aproveitamento e pertinência em cursos de instituições homologadas pela Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO que a benesse, não acarretará aumento de despesa, pois trata-se de manutenção para aqueles que comprovaram através de certificados,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **deferidos** os resultados abaixo discriminados, para manutenção do Adicional de Qualificação, nos percentuais indicados, cujas relações nominais passam fazer parte integrante do presente Decreto, na forma no Anexo I, contendo **o nome situação do pedido, cargo, data da conclusão do curso (mês/ano), enquadramento do (%) alcançado, embasamento legal, data de início de vigência.**

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 02 de junho de 2026.

ROBERTO ARAUJO

PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DA MANUTENÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Mat	NOME	CARGO	Ano Conclusão do Curso	Despacho	% Correspondente	Base Legal
8774	VANIA FERREIRA LOPES	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º

Atos de Pessoal

Outros atos

EXTRATO DE ANÁLISE DE ACÚMULO DE CARGOS

A Prefeitura Municipal de Avaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, torna público o extrato referente à análise de acúmulo de cargos abaixo relacionado, cuja regularidade foi reconhecida após análise da documentação apresentada, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, conforme manifestação constante dos respectivos autos.

Nome	Concurso nº	Cargo	Situação	Nº Processo/Expediente
Aline Amanda Negrelli	03/2025	Enfermeiro	Deferido	74/2026 - fls.40
Ana Claudia Deolin Sá	03/2025	Técnico de Enfermagem	Deferido	68/2026 - fls.28
Ana Paula Faria Ribeiro	03/2025	Técnico de Enfermagem	Encerrado - face ao cumprimento exigido	69/2026 - fls.26
Beatriz Rodrigues Freitas	01/2025	Professor Adjunto	Indeferido	88/2026 - fls.20
Celia Renata Gomes Briene Forte	83/2026	Neuropsicólogo	Encerrado - face ao cumprimento exigido	83/2026 - fls.19
Danielle Kaline Ricardo	01/2025	Vice - Diretor	Deferido	98/2026 - fls.32
Elisa Ige Kusabara	03/2025	Médico Clínico Geral	Deferido	120/2026 - fls.25
Elisabeth Aureliano	03/2025	Técnico de Enfermagem	Deferido	67/2026 - fls.32
Fernanda Batista Cruz	03/2025	Técnico de Enfermagem	Deferido	94/2026 - fls.23
Fernanda Ribeiro Apolonio	03/2025	Enfermeiro	Deferido	73/2026 - fls.32
João Paulo Ricardo	01/2025	Professor Adjunto	Deferido	89/2026 - fls.23
Juliana Damasio de Oliveira	01/2025	PEB I	Deferido	92/2026 - fls.23

Kelty Eliane de Almeida Barros	01/2025	Professor Adjunto	Deferido	90/2026 - fls.23
Liege Cristina da Silva	03/2025	Técnico de Enfermagem	Deferido	72/2026 - fls.27
Luiz Gustavo de Chico	03/2025	Técnico de Enfermagem	Deferido	70/2026 - fls.29
Marcelo Ferreira da Silva	03/2025	Técnico de Enfermagem	Deferido	71/2026 - fls.42
Maria Victória de Oliveira Cardoso	03/2025	Médico Clínico Geral	Deferido	129/2026 - fls.24
Monalisa Ricardo Berna	03/2025	Técnico de Enfermagem	Encerrado - face ao cumprimento exigido	66/2026 - fls.22
Patricia Fernandes Fragoso	01/2025	Professor Adjunto	Deferido	91/2026 - fls.23

EXTRATO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

A Prefeitura Municipal de Avaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o extrato do **Protocolo/Processo/Expediente nº 4400/2026**, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para posse da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público - Edital nº 03/2025:

Nome: Valquiria Rodrigues Silva

Cargo: Enfermeiro

Classificação: 15º lugar

Fica prorrogado o prazo para posse por 15 (quinze) dias, a contar de 14 de maio de 2026, conforme deferimento da Secretaria Municipal de Administração às fls. 30, dos autos, nos termos da legislação municipal vigente e conforme requerido pela interessada.

Prefeitura Municipal de Avaré, 28 de maio de 2026.

Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal

EXTRATO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

A Prefeitura Municipal de Avaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o extrato do Protocolo/Processo/Expediente nº 4400/2026, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para posse da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público - Edital nº 03/2025:

Nome: Tatiane de Oliveira Ferreira

Cargo: Técnico de Enfermagem

Classificação: 28º lugar

Fica prorrogado o prazo para posse por 10 (dez) dias, a contar de 19 de maio de 2026, conforme deferimento da Secretaria Municipal de Administração às fls. 09, dos autos, nos termos da legislação municipal vigente e conforme requerido pela interessada.

Prefeitura Municipal de Avaré, 28 de maio de 2026.

Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



EXTRATO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

A Prefeitura Municipal de Avaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o extrato do Protocolo/Processo/Expediente nº 184/2026, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para posse da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público – Edital nº 03/2025:

Nome: Josemeire Santiago Florencio

Cargo: Técnico de Enfermagem

Classificação: 27º lugar

Fica prorrogado o prazo para posse por 07 (sete) dias, a contar de 22 de maio de 2026, conforme deferimento da Secretaria Municipal de Administração às fls. 08, dos autos, nos termos da legislação municipal vigente e conforme requerido pela interessada.

Prefeitura Municipal de Avaré, 02 de Junho de 2026.

Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



EXTRATO – PROCESSOS DE AVALIAÇÃO PARA READAPTAÇÃO-2026

Interessado	Matrícula	Processo nº	Situação
Cilmara Aparecida Cruz Felipe	8045-1	003/2029	Portaria 013/2026 – Concede Readaptação Funcional definitiva, para o exercício de atividades compatíveis com o cargo de Professor de Educação Especial , em razão de limitações ocupacionais constatadas em avaliações técnicas realizadas pela equipe multidisciplinar do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, conforme Processo de Readaptação Funcional nº 003/2019.



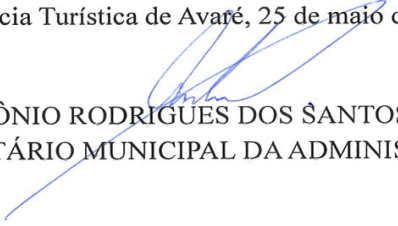
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, NOTIFICA o servidor C. da S., matrícula 1804-1, para comparecimento imediato junto ao DRH/GP, visando a regularização de sua situação funcional e apresentação de justificativa/documentação referente às ausências registradas desde 29 de abril de 2026, sob pena de prosseguimento das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 315/95.

Estância Turística de Avaré, 25 de maio de 2026.


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

26-05-26 a 01-06-26

RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (ANTIGO AUXÍLIO DOENÇA) – atualizado em 01/06/2026										
Ordem	Matrícula	Nome	Primeiros 15 dias	Afast. Inc. (acima de 15 dias)	Nº de dias afastamento inicial	Perícia no DESS	Retorno no DESS	Alta	Observação	Se enquadra na exceção do artigo 87, §9º da lei 3.354/2026
1	5083	Ademir Ramos Garcia	21/09/24 a 05/10/24	06/10/24	30				Encaminhado diretamente pelo médico do D.E.S.S.	Sim, até próxima perícia
		Ademir Ramos Garcia (prorrogação)	12/01/26 a 26/01/26	27/01/26	180	12/01/26	08/07/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
2	3816	Adriana Elizabete Pedrosa Campeão	02/02/26 a 16/02/26	17/02/26	60	*	02/04/26	*	Encaminhado para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Adriana Elizabete Pedrosa Campeão (prorrogação)	02/04/26 a 16/04/26	17/04/26	84	02/04/26	24/06/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
3	3778	Aida de Fatima Parra	30/04/26 a 14/05/26	15/05/26	89	*	27/07/26	*	Encaminhada diretamente pelo médico do D.E.S.S.	SIM
		Ana Carolina da Cunha	12/02/25 a 18/02/25	*	7					
		Ana Carolina da Cunha	19/02/25 a 28/02/25	*	10					
		Ana Carolina da Cunha	17/03/25 a 26/03/25	*	10					
4	8189	Ana Carolina da Cunha (prorrogação)	16/01/26 a 30/01/26	31/01/26	120				Encaminhado para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Ana Carolina da Cunha (prorrogação)	07/04/26 a 21/04/26	22/04/26	120	07/04/26	04/08/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Ana Cristina Bueno	10/12/24 a 24/12/24	25/12/24	45	05/02/26	05/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Ana Cristina Bueno (prorrogação)	05/02/26 a 19/02/26	20/02/26	90	05/05/26	27/07/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Ana Cristina Bueno (prorrogação)	05/05/26 a 19/05/26	20/05/26	90	05/05/26	27/07/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Ana Cristina de Souza Carlos	07/10/25 a 21/10/25	22/10/25	60	04/12/25	01/06/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Ana Cristina de Souza Carlos (prorrogação)	04/12/25 a 18/12/25	19/12/25	180	04/12/25	01/06/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
		Ana Laura Rosolim	26/01/24 a 30/01/24	*	5				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
		Ana Laura Rosolim	31/01/24 a 14/02/24	15/02/24	30	18/12/25	12/03/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	NÃO
		Ana Laura Rosolim	18/12/25 a 01/01/26	02/01/26	90	12/03/26	28/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Ana Laura Rosolim (prorrogação)	12/03/26 a 26/03/26	27/03/26	78	12/03/26	28/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Ana Laura Rosolim (prorrogação)	28/05/26 a 11/06/26	12/06/26	85	28/05/26	20/08/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Antonio Benedito Marques	23/07/24 a 06/08/24	07/08/24	20	29/01/26	23/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Antonio Benedito Marques (prorrogação)	29/01/26 a 12/02/26	13/02/26	90	29/01/26	23/04/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
		Antonio Benedito Marques (prorrogação)	23/04/26 a 07/05/26	08/05/26	120	23/04/26	20/08/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
9	10560	Aparecida Caroline Vasque	12/05/26 a 20/05/26	*	9	*	03/06/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Aparecido Ribeiro da Silva	21/05/26 a 03/06/26	*	14				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
		Aparecido Ribeiro da Silva (prorrogação)	01/09/23 a 15/09/23	*	15	20/02/26	07/08/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	Sim, até próxima perícia
		Aureliana Aparecida da Silva	04/11/23 a 18/11/23	19/11/23	30	05/01/26	02/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
		Aureliana Aparecida da Silva (prorrogação)	05/01/26 a 19/01/26	20/01/26	90	05/01/26	02/04/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM
		Aureliana Aparecida da Silva (prorrogação)	02/04/26 a 16/04/26	17/04/26	120	02/04/26	30/07/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Benedita Marta Rondão da Costa	30/01/26 a 13/02/26	14/02/26	28	26/02/26	02/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
		Benedita Marta Rondão da Costa (prorrogação)	26/02/26 a 02/03/26	*	5				Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM
		Benedita Marta Rondão da Costa (prorrogação)	02/03/26 a 16/03/26	17/03/26	30	02/03/26	31/03/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
		Benedita Marta Rondão da Costa (prorrogação)	31/03/26 a 14/04/26	15/04/26	59	31/03/26	27/05/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
		Benedita Marta Rondão da Costa (prorrogação)	27/05/26 a 10/06/26	11/06/26	52	27/05/26	17/07/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
13	10591	Bruna Maria Costa Silvestre	19/05/26 a 02/06/26	03/06/26	31	*	18/06/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Bruno Eduardo Antunes Gonçalves	07/05/26 a 11/05/26	*	5	*	25/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
		Bruno Eduardo Antunes Gonçalves (prorrogação)	12/05/26 a 26/05/26	*	14	*	25/05/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM
		Bruno Eduardo Antunes Gonçalves (prorrogação)	25/05/26 a 27/05/26	*	3	25/05/26	27/05/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
		Bruno Eduardo Antunes Gonçalves (prorrogação)	*	*	*	27/05/26	*	*	Servidor retorna ao trabalho sem restrições	
		Celia Regina de Oliveira	16/03/26 a 30/03/26	31/03/26	30	*	14/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
		Celia Regina de Oliveira (prorrogação)	14/04/26 a 28/04/26	29/04/26	29	14/04/26	13/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	NÃO
		Celia Regina de Oliveira (prorrogação)	13/05/26 a 19/05/26	20/05/26	7	13/05/26	19/05/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
		Cleia Aparecida de Almeida	19/06/26 a 01/06/26	02/06/26	29	19/05/26	16/06/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
		Cleia Aparecida de Almeida (prorrogação)	19/01/26 a 02/02/26	03/02/26	60	18/03/26	11/06/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM
		Debora Alves	11/09/23 a 25/09/23	26/09/23	40	09/12/25	04/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
		Debora Alves (prorrogação)	05/12/25 a 19/12/25	20/12/25	90	09/12/25	04/03/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Debora Alves (prorrogação)	06/03/26	*	1				Novo encaminhamento para afastamento de incapacidade temporária para o trabalho (continuação da licença anterior)	SIM
		Debora Alves (prorrogação)	09/03/26	*	1					
		Debora Alves (prorrogação)	10/03/26	*	1					
		Debora Alves (prorrogação)	11/03/26	*	1					
		Debora Alves (prorrogação)	12/03/26 a 26/03/26	*	15					
		Debora Alves (prorrogação)	26/03/26 a 09/04/26	10/04/26	60	26/03/26	21/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Debora Alves (prorrogação)	21/05/26 a 04/06/26	05/06/26	58	21/05/26	17/07/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Denise Faria de Oliveira	12/08/25 a 21/08/25	*	10				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
		Denise Faria de Oliveira (prorrogação)	22/08/25 a 05/09/25	*	14	23/02/26	09/03/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM
		Denise Faria de Oliveira (prorrogação)	23/02/26 a 09/03/26	*	15	09/03/26	07/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Denise Faria de Oliveira (prorrogação)	09/03/26 a 23/03/26	24/03/26	60	09/03/26	07/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Denise Faria de Oliveira (prorrogação)	07/05/26 a 21/05/26	22/05/26	113	07/05/26	27/08/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Diclea Dell Anhol	26/03/26 a 09/04/26	10/04/26	60	*	21/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Diclea Dell Anhol (prorrogação)	21/05/26 a 04/06/26	05/06/26	58	21/05/26	17/07/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
		Domingos Rodrigues Delgado Zamonelli	27/01/26 a 10/02/26	11/02/26	60	*	27/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Domingos Rodrigues Delgado Zamonelli (prorrogação)	27/03/26 a 10/04/26	11/04/26	90	27/03/26	24/06/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	

26-05-26 a 01-06-26

21	9087	Edmur Aparecido Zeula	17/10/24 a 31/10/24	01/11/24	60	22/12/25	16/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Edmur Aparecido Zeula (prorrogação)	19/12/25 a 02/01/26	03/01/26	90	16/03/26	12/06/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			16/03/26 a 30/03/26	31/03/26	86				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
22	10458	Ednalva Rocha Cardoso	18/06/25 a 02/07/25	03/07/25	45	05/02/26	27/03/26	07/05/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Ednalva Rocha Cardoso (prorrogação)	30/01/26 a 13/02/26	14/02/26	60				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			27/03/26 a 10/04/26	11/04/26	42	27/03/26	07/05/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			*	*	*	*	*		Servidor retorna ao trabalho com restrições	
			27/03/26 a 10/04/26	11/04/26	40	*	05/05/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
23	6532	Eliandro Rogerio Braga	05/05/26 a 08/05/26	20/05/26	4	05/05/26	08/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO
		Eliandro Rogerio Braga (prorrogação)	08/05/26 a 14/05/26	*	7	08/05/26	14/05/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
			14/05/26 a 28/05/26	29/05/26	36	14/05/26	18/06/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
24	5230	Elisabete Avelina da Silva Deolin	07/03/24 a 21/03/24	22/03/24	90	19/12/25	12/06/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Elisabete Avelina da Silva Deolin (prorrogação)	22/08/25 a 05/09/25	06/09/25	120				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
25	8580	Esmeralda Aparecida Ferreira Colla	10/04/26 a 24/04/26	25/04/26	90	*	08/07/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Fabiana Moreira da Silva	19/05/25 a 02/06/25	03/06/25	180	12/11/25	08/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
26	9846	Fabiana Moreira da Silva (prorrogação)	12/11/25 a 26/11/25	27/11/25	180				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO
			08/05/26 a 22/05/26	23/05/26	90	08/05/26	05/08/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			14/08/25 a 28/08/25	29/08/25	36				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
27	3726	Fatima Aparecida Cardia de Castro	18/09/25 a 02/10/25	03/10/25	180	18/09/25	12/03/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO
		Fatima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	12/03/26 a 26/03/26	27/03/26	90	12/03/26	09/06/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			05/05/25 a 19/05/25	20/05/25	60	09/01/26	05/03/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
28	3026	Fatima Cristina Veiga Benini	09/01/26 a 23/01/26	24/01/26	90	05/03/26	27/04/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO
		Fatima Cristina Veiga Benini (prorrogação)	05/03/26 a 19/03/26	20/03/26	54				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			27/04/26 a 11/05/26	12/05/26	18	27/04/26	14/05/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
			14/05/26 a 28/05/26	29/05/26	70	14/05/26	22/07/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
29	10164	Felipe Horacio Moreira	20/04/26 a 04/05/26	05/05/26	45	*	03/06/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
30	4471	Helena Rigonato	28/04/26 a 12/05/26	13/05/26	30	*	27/05/26	27/05/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
			*	*	*	*	*		Servidor retorna ao trabalho sem restrições	
31	6572	Ivania Aparecida de Oliveira	20/12/25 a 03/01/26	04/01/26	99	27/05/26	27/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Ivania Aparecida de Oliveira (prorrogação)	27/03/26 a 10/04/26	11/04/26	60		25/05/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			25/05/26 a 08/06/26	09/06/26	60	25/05/26	23/07/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
			02/02/26 a 13/02/26	*	12	*	13/03/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
32	1115	Ivone Ferreira de Almeida	13/02/26 a 27/02/26	28/02/26	30			*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Ivone Ferreira de Almeida (prorrogação)	13/03/26 a 28/03/26	28/03/26	29	13/03/26	10/04/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			10/04/26 a 24/04/26	25/04/26	60	10/04/26	08/06/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
		Jane Elizabeth Whitehead	31/10/25 a 14/11/25	15/11/25	90	29/01/26	16/03/26	*	Encaminhado diretamente pelo médico do D.E.S.S.	
33	3812	Jane Elizabeth Whitehead (prorrogação)	29/01/26 a 12/02/26	13/02/26	45				Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM
			16/03/26 a 30/03/26	31/03/26	60	16/03/26	18/05/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
			18/05/26 a 01/06/26	02/06/26	57	18/05/26	13/07/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
34	4118	João Batista de Carvalho	02/12/24 a 16/12/24	17/12/24	33	13/02/26	13/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		João Batista de Carvalho (prorrogação)	13/02/26 a 27/02/26	28/02/26	90				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			13/05/26 a 27/05/26	28/05/26	80	13/05/26	31/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
35	10725	Jose Antonio Filioi Belin	26/04/25 a 10/05/25	11/05/25	30			*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Jose Antonio Filioi Belin (prorrogação)	04/02/26 a 18/02/26	19/02/26	60	04/02/26	02/04/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			25/05/26 a 08/06/26	09/06/26	90	27/05/26	21/08/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
36	9166	Josiane Rosa Costa	19/02/26 a 05/03/26	06/03/26	30	*	20/03/26	17/04/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Josiane Rosa Costa (prorrogação)	20/03/26 a 03/04/26	04/04/26	29	20/03/26	17/04/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			*	*	*	*	*		Servidor retorna ao trabalho sem restrições	
			18/09/24 a 02/10/24	02/10/24	60	14/01/26	13/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
37	4112	Jovelino dos Santos Costa	14/01/26 a 28/01/26	29/01/26	91				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
		Jovelino dos Santos Costa (prorrogação)	13/04/26 a 27/04/26	28/04/26	87	13/04/26	08/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			24/04/26 a 08/05/26	*	15	*	27/05/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
38	10448	Juliana Garcia Antunes Suman	13/05/26 a 27/05/26	*	15	*	27/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			*	*	*	*	*		Servidor retorna ao trabalho sem restrições	
39	4173	Juliana Thais Ribeiro Vital	02/03/26 a 06/03/26	*	5	*	07/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Juliana Thais Ribeiro Vital (prorrogação)	09/03/26 a 23/03/26	24/03/26	30				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			07/04/26 a 21/04/26	22/04/26	30	07/04/26	06/05/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
40	9145	Karina Kelly Conde Lucas	06/05/26 a 20/05/26	21/05/26	29	06/05/26	03/06/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Laiz Fernanda da Rocha	27/04/26 a 11/05/26	12/05/26	90	*	24/07/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
			09/02/26 a 23/02/26	24/02/26	52	*	01/04/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
41	10625	Laiz Fernanda da Rocha	01/04/26 a 15/04/26	16/04/26	28	01/04/26	28/04/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO
			28/04/26 a 12/05/26	13/05/26	29	28/04/26	26/05/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			26/05/26 a 09/06/26	10/06/26	29	26/05/26	23/06/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			23/09/25 a 29/09/25	*	7				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
42	1314	Leondes Porfirio da Silva	03/10/25 a 09/10/25	*	7	02/02/26	29/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Leondes Porfirio da Silva (prorrogação)	08/10/25 a 22/10/25	23/10/25	30				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			02/02/26 a 16/02/26	17/02/26	90				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			29/04/26 a 13/05/26	14/05/26	90	29/04/26	27/07/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	

26-05-26 a 01-06-26

43	7533	Luana Franco do Amaral	18/05/26 a 01/06/26	02/06/26	30	*	16/06/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
44	9210	Lucas Antônio Guazzelli Castro	14/07/21 a 28/07/21	29/07/21	120		23/07/25	03/11/2025 NÃO COMPARECEU	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Lucas Antônio Guazzelli Castro (prorrogação)	07/01/25 a 21/07/25	22/07/25	120				Servidor não compareceu em perícia na data de 03/11/25	
		Luciana Aparecida Grosskoffe Mendes	13/05/25 a 27/05/25	28/05/25	18		24/04/26	22/05/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
45	7404	Luciana Aparecida Grosskoffe Mendes (prorrogação)	26/02/26 a 12/03/26	13/03/26	60				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM
			24/04/26 a 08/05/26	09/05/26	30				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
			22/05/26 a 05/06/26	06/06/26	43		22/05/26	03/07/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
			01/12/25 a 15/12/25	16/12/25	90				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
46	7393	Lucinéia Aparecida Paganí	27/02/26 a 13/03/26	14/03/26	60		27/02/26	27/04/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	NÃO
		Lucinéia Aparecida Paganí (prorrogação)	27/04/26 a 11/05/26	12/05/26	89		27/04/26	24/07/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
			23/03/25 a 06/04/25	07/04/25	65		*	19/11/25	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
47	8691	Luzia Correa de Souza Borges	10/11/25 a 24/11/25	04/12/25	116		19/11/25	14/03/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM
		Luzia Correa de Souza Borges (prorrogação)	13/03/26 a 28/03/26	29/03/26	115		14/03/26	06/07/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
			31/10/23 a 14/11/23	15/11/23	30		29/09/25	27/03/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
			29/09/25 a 13/10/25	14/10/25	180				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
48	9614	Marcia da Silva Lopes	27/03/26 a 10/04/26	11/04/26	60		27/03/26	25/05/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM
		Marcia da Silva Lopes (prorrogação)	25/05/26 a 08/06/26	09/06/26	89		25/05/26	21/08/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
			20/02/26 a 06/03/26	07/03/26	60		*	17/04/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
49	7396	Marcia Regina Zavanella Lopes	17/04/26 a 01/05/26	02/05/26	28		17/04/26	14/05/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	NÃO
		Marcia Regina Zavanella Lopes (prorrogação)	14/05/26 a 19/05/26	20/05/26	6		14/05/26	19/05/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
			19/05/26 a 02/06/26	03/06/26	30		19/05/26	16/06/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
50	6574	Maria Carolina Nascimento Pizze	18/05/26 a 01/06/26	02/06/26	44		18/05/26	30/06/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
51	1826	Maria do Rosário Sidaras	04/05/26 a 18/05/26	19/05/26	60		*	02/07/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
52	3859	Maria Rosa Rolim de Oliveira	06/05/26 a 20/05/26	*	15		*	03/06/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
53	7617	Mileid Ramalho Camargo	21/05/26 a 03/06/26	*	14		01/04/26	29/05/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
			01/04/26 a 15/04/26	16/04/26	59		29/05/26	*	Servidor retorna ao trabalho com restrições	
54	662	Moacir Jose Godoy	04/05/26 a 13/05/26	*	10		*	02/06/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
			14/05/26 a 28/05/26	29/05/26	20		*	02/03/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
55	5672	Morgana Conceição dos S. Gerassiat	04/12/25 a 18/12/25	19/12/25	90		*	02/03/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Morgana Conceição dos S. Gerassiat (prorrogação)	02/03/26 a 16/03/26	17/03/26	90		02/03/26	29/05/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
			29/05/26 a 13/06/26	14/06/26	90		29/05/26	26/08/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
56	9534	Neiva Taborda	24/04/23 a 08/05/23	09/05/23	30		26/11/25	16/03/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Neiva Taborda (prorrogação)	18/11/25 a 02/12/25	03/12/25	120				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
57	1842	Raimundo Domingo dos Santos	16/03/26 a 30/03/26	31/03/26	120		16/03/26	13/07/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM
		Raimundo Domingo dos Santos (prorrogação)	03/05/24 a 17/05/24	18/05/24	30		19/12/25	18/03/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
			19/12/25 a 02/01/26	03/01/26	90				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
			18/03/26 a 01/04/26	02/04/26	178		18/03/26	11/09/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
		Raphael Borchers Barboza	08/10/25 a 22/10/25	23/10/25	30		04/02/26	04/03/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
58	10105	Raphael Borchers Barboza (prorrogação)	04/02/26 a 18/02/26	19/02/26	30				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	NÃO
			04/03/26 a 10/03/26	21/03/26	7		04/03/26	10/03/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
			10/03/26 a 24/03/26	25/03/26	59		10/03/26	07/05/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
			07/05/26 a 21/05/26	22/05/26	57		07/05/26	02/07/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
59	10107	Raquel Amorim Rocha	08/04/26 a 22/04/26	23/04/26	30		*	07/05/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Raquel Amorim Rocha (prorrogação)	07/05/26 a 21/05/26	22/05/26	27		07/05/26	02/06/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
			09/02/26 a 23/02/26	24/02/26	90				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
60	3014	Renata Rafani Albuquerque	08/05/26 a 14/05/26	*	7		08/05/26	14/05/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	NÃO
		Renata Rafani Albuquerque (prorrogação)	14/05/26 a 28/05/26	29/05/26	30		14/05/26	12/06/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
			14/05/26 a 28/05/26	*	14				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
61	9424	Ricardo de Carvalho	13/08/25 a 27/08/25	*	15		20/02/26	18/08/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	Sim, até próxima perícia
		Ricardo de Carvalho (prorrogação)	20/02/26 a 06/03/26	07/03/26	180				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
			12/12/22 a 26/12/22	27/12/22	30				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
62	7550	Rogério Pereira dos Santos	06/02/26 a 20/02/26	21/02/26	60		06/02/26	06/04/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM
		Rogério Pereira dos Santos (prorrogação)	06/04/26 a 20/04/26	21/04/26	59		06/04/26	03/06/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
			17/04/23 a 01/05/23	02/05/24	40		07/01/26	02/04/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
63	1478	Romeu Monteiro de Oliveira Junior	07/01/26 a 21/01/26	22/01/26	90				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM
		Romeu Monteiro de Oliveira Junior (prorrogação)	02/04/26 a 16/04/26	17/04/26	90		02/04/26	30/06/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
64	4562	Rosemari Pereira Vieira	08/05/26 a 22/05/26	23/05/26	60		*	06/07/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
65	9352	Sonia Maria Cardoso	04/03/26 a 17/03/26	18/03/26	90		*	01/06/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
			09/07/25 a 23/07/25	24/07/25	24		12/02/26	03/03/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
		Tatiane de Castro Gonçalves Juventino	11/02/26 a 25/02/26	26/02/26	21		03/03/26	23/03/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
			03/03/26 a 17/03/26	18/03/26	21				Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
66	7433	Tatiane de Castro Gonçalves Juventino (prorrogação)	23/03/26 a 06/04/26	*	15		23/03/26	06/04/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	NÃO
			06/04/26 a 15/04/26	*	10		06/04/26	15/04/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
			15/04/24 a 29/04/24	30/04/26	16		15/04/26	30/04/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
			30/04/26 a 14/05/26	15/05/26	35		30/04/26	03/06/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
67	4019	Teresina de Oliveira Souza	05/02/26 a 19/02/26	20/02/26	90		*	04/05/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO

26-05-26 a 01-06-26

Ordem	Matrícula	Nome	Período	Dias	Perícia Inicial	Data de Retorno	Observação	Resultado
68	8060	Teresina de Oliveira Souza (prorrogação)	04/05/26 a 28/05/26	45	04/05/26	16/06/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	NÃO
		Vania Bortolote de Campos	19/05/26 a 02/09/26	21	04/02/26	06/04/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
69	1474	Vania Bortolote de Campos (prorrogação)	04/02/26 a 18/02/26	62	06/04/26	27/05/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Vania do Espírito Santo Vincenti	02/02/26 a 16/02/26	30	*	03/03/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
70	4889	Vania do Espírito Santo Vincenti (prorrogação)	03/03/26 a 17/03/26	59	03/03/26	30/04/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Vilma Aparecida Dias	30/04/26 a 14/05/26	50	30/04/26	18/06/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
71	6161	Vilma Aparecida Dias (prorrogação)	19/08/25 a 02/09/25	30	12/12/25	11/03/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
		Vilma Vetcosa Moura Barboza	12/12/25 a 26/12/25	90	11/03/26	01/04/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM
72	9784	Vilma Vetcosa Moura Barboza (prorrogação)	11/03/26 a 25/03/26	22	01/04/26	01/07/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Vilma Vetcosa Moura Barboza	01/04/26 a 15/04/26	92	12/03/26	09/04/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
72	9784	Vilma Vetcosa Moura Barboza (prorrogação)	11/02/26 a 25/02/26	30	09/04/26	30/04/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Wellen Aparecida Pilar	12/03/26 a 26/03/26	29	29/04/26	27/07/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
72	9784	Wellen Aparecida Pilar (prorrogação)	09/04/26 a 23/04/26	22	19/02/26	19/05/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	
		Wellen Aparecida Pilar	29/04/26 a 13/05/26	90	10/08/26	10/08/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	

RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO – INSS – atualizado em 01/06/2026

Ordem	Matrícula	Nome	Primeiros 15 dias	Afast. Inc. (exceto de 15 dias)	Nº de dias afastamento inicial	Perícia inicial no DESS	Data de Retorno ao Trabalho	Observação	Se enquadra na exceção do artigo 87 §9º da lei 3.364/2026
1	8380	Fablene Cristina Pagani	04/02/25 a 14/02/25	15/02/25	60	12/02/25	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
2	7108	Helen Edunisia Paiva	14/03/20 a 28/03/20	29/03/20	60	25/03/20	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
3	8696	Marcia Regina de Campos Nackamura	29/05/23 a 12/06/23	13/06/23	30	13/06/23	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
4	9429	Rosana Ferreira dos Santos	24/03/26 a 07/04/26	08/04/26	66	14/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
5	7105	Sirlene Cristina Martins dos Santos	10/03/25 a 24/03/25	25/03/25	90	13/03/25	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM

LEGENDA:

INDETERM. – Atestado de tempo indeterminado
INTERN. – Internação
LIC. MAT. – Licença Maternidade

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

CIRCULAR N.º 19/2026-DG Avaré, 03 de junho de 2.026.

Senhor(a) Vereador(a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 08/06/2026 - SEGUNDA-FEIRA - às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Samuel Paes designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de **08 de junho** do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. PROJETO DE LEI N.º 70/2026 - Discussão Única

Autoria: Vers. Leonardo Pires Rípoli e Pedro Victor Alarcão Alves Fusco

Assunto: Dispõe sobre a proibição da permanência de animais de médio e grande porte soltos em vias e espaços públicos, estabelece a responsabilidade dos tutores e dá outras providências no Município da Estância Turística de Avaré. **(EMENDADO)**

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 70/2026 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

2. PROJETO DE LEI N.º 108/2026 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a concessão de uso à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - POLÍCIA MILITAR/FORÇA TÁTICA, de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências **(c/ SUBSTITUTIVO)**

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 108/2026 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor e de Serviços, Obras e Administração Pública.

3. PROJETO DE LEI N.º 115/2026 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções do consórcio público Integra Brasil- Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para planejamento estratégico, desenvolvimento sustentável e inovação - CONNIPPPE, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 115/2026 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor e de Serviços, Obras e Administração Pública.

4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 126/2026

- Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a extinção de Cargos de Profissional de Apoio Escolar, criados pela Lei Complementar nº 316, de 4 de agosto de 2023, e dá outras providências. **(Vistas Ver. Barreto)**

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 126/2026 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

JANAYNA MARTINS DA COSTA
Chefe Legislativo

CONVITE

A Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, convidam os senhores vereadores, associações de bairros, imprensa, representantes de classes e munícipes em geral, a participarem da Audiência Pública referente à Lei nº 3.454 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias LDO 2027.

Data: 25/06/2026


Horário: 19:00

Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Avaré, sito à Avenida Gilberto Filgueiras, n.º 1631 - Alto da Colina - Avaré-SP - CEP: 18706-240.

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Avaré - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 50366491000167
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	573.483,57	545.713,02	537.414,09	533.555,30	530.144,28	537.880,88	527.876,53	813.953,86	602.505,79	677.207,22	760.525,67	602.840,06	-	7.243.100,27	-
Pessoal Ativo	573.483,57	545.713,02	537.414,09	533.555,30	530.144,28	537.880,88	527.876,53	813.953,86	602.505,79	677.207,22	760.525,67	602.840,06	-	7.243.100,27	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	467.844,55	439.995,18	432.174,90	428.268,15	424.430,32	431.591,27	422.698,23	615.108,47	478.963,55	553.839,34	637.047,01	478.256,41	-	5.810.217,38	-
Obrigações Patronais	105.639,02	105.717,84	105.239,19	105.287,15	105.713,96	106.289,61	105.178,30	198.845,39	123.542,24	123.367,88	123.478,66	124.583,65	-	1.432.882,89	-
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)															
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Pasteira (ADCT, art. 38, §2º)															
Outras Deduções Constitucionais ou Legais															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	573.483,57	545.713,02	537.414,09	533.555,30	530.144,28	537.880,88	527.876,53	813.953,86	602.505,79	677.207,22	760.525,67	602.840,06	-	7.243.100,27	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Avaré - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 50366491000167
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º trimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	528.599.614,38	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	528.599.614,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	7.243.100,27	1,37
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.715.976,86	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.130.178,02	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.544.379,17	5,40


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Avaré - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 50366491000167
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Avaré - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 50366491000167
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º trimestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XII) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Avaré - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 50366491000167
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Avaré - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 50366491000167
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º trimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2026
Identificação do Trimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SAMUEL PAES:29964150865 Date: 2026.05.29 15:15:53 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Avaré - SP
Assinatura: 2
MARILENE RITA FERNANDES:18084379852 Assinado digitalmente por MARILENE RITA FERNANDES:18084379852 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=46504481000173, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARILENE RITA FERNANDES:18084379852 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.05.29 15:22:27-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CAMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2025 A ABR/2026


RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEB/2026	MAR/2026	ABR/2026		
Vencos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	381.044,55	353.195,18	345.374,90	341.468,15	337.630,32	344.791,27	335.898,23	528.308,47	392.163,55	467.039,34	550.247,01	391.456,41	4.768.617,38	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	86.800,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	1.041.600,00	0,00
Encargos Sociais	105.639,02	105.717,84	105.239,19	105.287,15	105.713,96	106.289,61	105.178,30	198.845,39	123.542,24	123.367,88	123.478,66	124.583,65	1.432.882,89	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	573.483,57	545.713,02	537.414,09	533.555,30	530.144,28	537.880,88	527.876,53	813.953,86	602.505,79	677.207,22	760.525,67	602.840,06	7.243.100,27	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDO (III) = (I - II)	573.483,57	545.713,02	537.414,09	533.555,30	530.144,28	537.880,88	527.876,53	813.953,86	602.505,79	677.207,22	760.525,67	602.840,06	7.243.100,27	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													528.599.614,38	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													528.599.614,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													7.243.100,27	1,37
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													31.715.976,86	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													30.130.178,02	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													28.544.379,17	5,40


Marilene Rita Fernandes
Controladora
SP-322105-O-0


Rodrigo Zamonelli
Controlador Interno
Câmara Municipal de Avaré


CB SAMUEL PAES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual		
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (X) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal


Mariene Rita Fernandes
Contadora
SP-322105-O-0


Rodrigo Zamonelli
Controlador Interno
Câmara Municipal de Avaré


CB SAMUEL PAES
Presidente

Advertências / Notificações

Notificações

COMUNICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS NOTIFICAÇÕES AUSÊNCIA DE LIMPEZA (LEI 332/95)

0909/26 - RUA EDUARDO CANÉ FILHO - 4.711.012.000 - AAM
0910/26 - RUA LUIZ BRUNO - 4.377.012.000 - AP
0911/26 - RUA ISAAC RODRIGUES ALVES - 4.351.002.000 - MHP
0912/26 - RUA AMARAL PACHECO - 2.085.019.000 - GA
0913/26 - RUA JOSÉ GERALDO VICENTE - 2.168.007.000 - JEK
0916/26 - RUA LEANDRO LOPES BENEDETE - 2.188.019.000 - JAD
0917/26 - RUA ALLAN KARDEC - 5.147.014.000 - CMB
0920/26 - RUA DONÁ LOLITA - 3.290.001.000 - RCC
0921/26 - RUA VALÊNCIA - 4.255.014.000 - EMASH
0922/26 - RUA VALÊNCIA - 4.255.015.000 - JEBM
0924/26 - RUA PIAUÍ - 4.021.006.000 - NMA
0927/26 - RUA TENENTE JOÃO DE MATOS MENDES - 4.377.016.000 - FFPN_LTDA
0928/26 - RUA TENENTE JOÃO DE MATOS MENDES - 4.377.015.000 - FFPN_LTDA
0929/26 - RUA TENENTE JOÃO DE MATOS MENDES - 4.377.014.000 - PFC
0930/26 - RUA LUIZ BRUNO - 4.377.013.000 - FFPN
0931/26 - RUA LUIZ BRUNO - 4.377.011.000 - FFPN
0933/26 - RUA PIAUÍ - 4.021.005.000 - ALZ
0935/26 - RUA CASTRO ALVES - 4.190.005.000 - BDD
0938/26 - RUA DIETER GLASER - 5.301.014.000 - BAL
0939/26 - RUA DIETER GLASER - 5.301.015.000 - ECLM
0940/26 - RUA ANTÔNIO VICENTINI - 4.358.0002.000 - OARN
0941/26 - RUA ARMANDO ASSATO - 5.130.001.000 - TAP_LTDA_ME
0942/26 - RUA ARMANDO ASSATO - 5.130.002.000 - CMS
0944/26 - RUA CARVALHO PINTO - 5.028.011.000 - JB
0945/26 - RUA CARVALHO PINTO - 5.028.012.000 - EAPA
0946/26 - RUA CARVALHO PINTO - 5.028.013.000 - EAPA
0947/26 - RUA CARVALHO PINTO - 5.028.014.000 - EAPA
0948/26 - RUA RIO DE JANEIRO - 1.018.022.000 - JFF
0949/26 - RUA JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA - 3.157.009.000 - MO
0950/26 - RUA JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA - 3.157.010.000 - MO
0951/26 - RUA PERNAMBUCO - 4.021.009.000 - SF

0952/26 - RUA MANOEL AMARAL - 4.420.013.000 - ACM

NOTIFICAÇÕES DIVERSOS

0918/26 - RUA PAULO COSTA DE OLIVEIRA "PAULO PINTA" - 4.694.032.000 - ECE
0919/26 - RUA AMAZONAS - 3.007.021.000 - ALL
0925/26 - RUA VINTE E UM DE ABRIL - 4.316.031.000 - ECLM
0934/26 - RUA MIGUEL CHIBANI - 3.282.040.000 - EP
0937/26 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO - 1.051.027.000 - ILA_LTDA

0943/26 - RUA ACRE - 3.066.022.000 - CVG

NOTIFICAÇÕES SONORIZAÇÃO

034/26 - RUA DISTRITO FEDERAL - 1.049.006.000 - SCENBA

035/26 - RUA KIEV - 4.228.013.000 - SMRSO

036/26 - RUA JÚLIO BATISTA - 4.697.005.000 - IJP

MULTAS

Nº 001 - PRAÇA ROMEU BRETAS - SBPE_LTDA - LEI 841/2006

Nº 006 - RUA ODILON DE PAULA ASSIS - ECA - LEI 332/1995

Nº 007 - RUA PIAUÍ - ECA - LEI 332/1995

Nº 008 - AVENIDA VITAL PEREIRA DE ANDRADE - DGV_ME - LEI 176/1997

Nº 017 - RUA MARIANA DA SILVA GARCIA - EPA - LEI 332/1995

Nº 031 - RUA SÉRGIO GONÇALVES CHADDAD - RCP - LEI 332/1995

Nº 032 - RUA SÉRGIO GONÇALVES CHADDAD - RCP - LEI 332/1995

Nº 033 - PRAÇA ROMEU BRETAS - SBPE_LTDA - LEI 841/2006

Nº 034 - PRAÇA ABREU SODRÉ / RUA HUGO TAMASSIA - EALS - LEI 552/2000

Nº 036 - RUA ARANDU - BR_LTDA

Nº 038 - RUA NOVE DE JULHO - DAB - LEI 176/1997

Nº 039 - RUA NOVE DE JULHO - EAA - LEI 332/1995

Nº 042 - RUA ANHANGUERA - AC - LEI 332/1995

Nº 043 - RUA ANHANGUERA - AC - LEI 332/1995

Nº 045 - RUA FRANCISCO PEREIRA LEITE - MCM - LEI 332/1995

Nº 047 - RUA BENEDITO FERREIRA DA SILVA - NY - LEI 332/1995

Nº 048 - RUA BENEDITO FERREIRA DA SILVA - NY - LEI 332/1995

Nº 056 - RUA ALFREDO JOSÉ ALVES - JON - LEI 332/1995

Nº 057 - RUA CELSO FERREIRA DA SILVA - ACCA - LEI 841/2006

Nº 058 - RUA DR. FÉLIX FAGUNDES - KRCG - LEI 841/2006

Nº 059 - AVENIDA PARANAPANEMA - JCCR - LEI 384/1999

Nº 064 - RUA ALFREDO JOSÉ ALVES - JON - LEI 332/1995

- Nº 065 - RUA ALFREDO JOSÉ ALVES - SM - LEI
332/1995
- Nº 068 - AVENIDA MAJOR RANGEL - FLS - LEI 841/2006
- Nº 070 - RUA BENEDITO FERREIRA DA SILVA - MRJGR -
LEI 332/1995
- Nº 072 - RUA BENEDITO FERREIRA DA SILVA - NY - LEI
332/1995
- Nº 073 - RUA ANTÔNIO MARIUZZO - MCLR - LEI
332/1995
- Nº 074 - AVENIDA GETÚLIO VARGAS - MFSF - LEI
332/1995
- Nº 075 - ESTRADA PONTE ALTA - BSPC_LTDA - LEI
2165/2017
- Nº 076 - ESTRADA PONTE ALTA - BSPC_LTDA - LEI
2165/2017
- Nº 077 - RUA SAUL BERTOLACINI - FC - LEI 384/1999
- Nº 078 - RUA RIO GRANDE DO SUL - ML_S/A - LEI
281/1998
- Nº 082 - AVENIDA PREFEITO PAULO ARAÚJO NOVAES -
ABCBCJ_LTDA - LEI 332/1995
- Nº 083 - RUA ODILON DE PAULA ASSIS - ECA - LEI
332/1995
- Nº 084 - RUA JOSÉ BANNWART - ILA_LTDA - LEI
332/1995
- Nº 086 - RUA MIGUEL CHIBANI - CLP - LEI 332/1995
- Nº 087 - RUA AMARAL PACHECO - EMC - LEI 332/1995
- Nº 088 - RUA JOSÉ STELLA - GMOF - LEI 332/1995
- Nº 092 - RUA VALÊNCIA - EMASH - LEI 332/1995
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/1
Data: 02/06/2026
Hora: 09:09:29
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 02/07/2026

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
GGJ2J06	R000053038	15/11/2024	745-5 0	130,16
FLV5I97	C0000054401	11/12/2024	605-0 1	293,47
EKG0B57	C0000038720	15/12/2024	527-4 1	2.934,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/1
Data: 02/06/2026
Hora: 09:06:28
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 17/06/2026

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
EKT0I45	X043055502	27/02/2026	554-1 2	195,23
FTO0C71	C0000056607	11/03/2026	545-2 1	195,23
CFM6173	X043055587	11/03/2026	554-1 2	195,23
UGO6G60	X043055616	14/03/2026	554-1 2	195,23
EGH4319	X043055620	16/03/2026	554-1 2	195,23
UGO6G60	X043055632	17/03/2026	554-1 2	195,23
TLY2B54	C0000056113	18/03/2026	562-2 2	88,38
UGO6G60	X043055652	19/03/2026	554-1 2	195,23
EKT0I45	X043055649	19/03/2026	554-1 2	195,23
EBD9J26	C0000056577	21/03/2026	541-0 0	130,16
DUS3E32	X043055697	25/03/2026	554-1 2	195,23
DYB7H56	X043055718	27/03/2026	554-1 2	195,23
NRQ5C17	X043055721	28/03/2026	554-1 2	195,23
TLI5I93	C0000056527	31/03/2026	763-3 2	293,47
SWX0E89	C0000056687	02/04/2026	527-4 1	2.934,70
TLI5I93	C0000056536	06/04/2026	763-3 2	293,47

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6912, 6913, 6914, 6915, 6916, 6917, 6918, 6919, 6920, 6921, 6935, 6936, 6937, 6938, 6940, 6941/2026

Valor: R\$ 125.932,80

Avaré, 03 de junho de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

.....

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Portaria SME nº 3, de 1º de junho de 2026

(Institui o processo de seleção, reconhecimento e divulgação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.)

O Secretário Municipal da Educação da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de valorizar, reconhecer e divulgar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o compromisso com a aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Alfabetiza Juntos SP, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Guia de Orientações para Seleção de Boas Práticas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação da Estância Turística de Avaré, o processo de seleção, reconhecimento e divulgação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas no período de agosto de 2025 a julho de 2026, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de valorizar ações pedagógicas intencionais que promovam impacto positivo na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º O processo de seleção e reconhecimento das boas práticas pedagógicas observará os seguintes princípios:

I – valorização de práticas pedagógicas acessíveis, eficazes e exequíveis, que não demandem grandes recursos financeiros ou humanos, mas que demonstrem resultados concretos na aprendizagem e no desenvolvimento humano dos estudantes;

II – promoção do compartilhamento de experiências, da valorização profissional e do desenvolvimento formativo dos educadores da rede municipal de ensino;

III – reconhecimento de ações intencionais capazes de superar desafios específicos do contexto escolar, seja na sala de aula, na formação de professores ou na gestão escolar.

CAPÍTULO II DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO

Art. 3º As práticas poderão ser inscritas nas seguintes categorias:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



I – Práticas na Sala de Aula:

- a) será selecionada uma prática de cada etapa da Educação Infantil (Etapa I e Etapa II);
- b) será selecionada uma prática de cada ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- c) será selecionada uma prática de cada professor especialista das áreas de Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Educação Especial;
- d) será selecionada uma prática da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

II – Práticas de Gestão Escolar:

Cada diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico poderá inscrever uma prática relacionada a um ou mais dos seguintes eixos:

- a) **Gestão e Governança Escolar:** ações voltadas à organização da unidade escolar, fortalecimento da participação da comunidade escolar, implementação de políticas educacionais, melhoria dos fluxos administrativos, mediação de conflitos, busca ativa escolar e estratégias de fortalecimento da aprendizagem;
- b) **Formação e Desenvolvimento Profissional:** ações formativas desenvolvidas com professores, equipes escolares ou comunidade escolar, para além das formações regulares da rede, incluindo grupos de estudos, oficinas pedagógicas, acompanhamento docente e práticas colaborativas;
- c) **Infraestrutura Física e Pedagógica:** iniciativas relacionadas à reorganização dos espaços escolares, adequação de ambientes de aprendizagem, utilização de recursos pedagógicos, acessibilidade, sustentabilidade e otimização dos recursos materiais da unidade escolar;
- d) **Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem:** práticas de acompanhamento do desempenho dos estudantes, análise de indicadores educacionais, intervenções pedagógicas, recuperação das aprendizagens e estratégias de monitoramento dos resultados escolares.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DAS PRÁTICAS

Art. 4º Para fins de uniformização e avaliação das práticas inscritas, os trabalhos deverão conter, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:

- I – nome da unidade escolar;
- II – nome completo do autor (válido somente um autor);
- III – ano, etapa, série ou modalidade em que a prática foi desenvolvida;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- IV – título da prática;
- V – objetivos;
- VI – justificativa;
- VII – conteúdo;
- VIII – metodologia;
- IX – materiais pedagógicos;
- X – avaliação;
- XI – cronograma de execução;
- XII – resultados;
- XIII – fotos ou evidências, limitadas ao máximo de quatro imagens.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º As práticas inscritas serão avaliadas pela Comissão Avaliadora, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º – Da desclassificação

Serão desclassificados os trabalhos que:

- I – apresentarem plágio parcial ou integral de outros projetos ou materiais;
- II – não observarem a estrutura prevista no art. 4º desta Portaria;
- III – apresentarem informações cuja autoria, veracidade ou responsabilidade não possam ser atribuídas ao autor, sendo certo que o uso de ferramentas tecnológicas de apoio não afasta a responsabilidade integral pelo conteúdo apresentado.

§ 2º – Da correção e pontuação

As práticas inscritas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- I – **Clareza e pertinência do tema (1,0 ponto):** análise da definição do tema, coerência com os objetivos educacionais e relevância para o contexto escolar;
- II – **Justificativa (2,0 pontos):** análise da consistência da justificativa e da relevância da prática para o contexto escolar;
- III – **Expressão e linguagem (2,0 pontos):** verificação da clareza textual, coesão, correção gramatical, organização e adequação à formatação solicitada;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



IV – **Organização do projeto (1,0 ponto):** verificação da sequência lógica das informações, coerência entre os elementos do trabalho e atendimento à estrutura prevista no art. 4º desta Portaria;

V – **Inovação e criatividade (1,0 ponto):** análise do potencial inovador, da originalidade e da capacidade de inspirar outras iniciativas;

VI – **Resultados (3,0 pontos):** análise das evidências de impacto da prática pedagógica no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, considerando os resultados obtidos, a relevância educacional da ação, os avanços alcançados e o engajamento dos estudantes.

§ 3º – Dos critérios de desempate

Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior pontuação no critério “Resultados”;
- II – maior pontuação no critério “Justificativa”;
- III – maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Avaré.

**CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

Art. 6º O processo de inscrição ocorrerá em duas etapas:

I – preenchimento da inscrição pelo autor, mediante link encaminhado às Unidades Escolares;

a) Cada prática poderá ser inscrita por apenas um autor.

II – envio da prática pedagógica em arquivo único, no formato PDF, exclusivamente por meio do e-mail institucional, ao endereço eletrônico anacarolina.morgato@avare.sp.gov.br, aos cuidados da supervisora Ana Carolina Sakamoto Morgato, responsável por:

- a) receber e organizar as práticas inscritas;
- b) encaminhá-las à Comissão Avaliadora sem identificação dos autores e das unidades escolares, garantindo a imparcialidade no processo de análise.

**CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO AVALIADORA**

Art. 7º A Comissão Avaliadora será composta pelos supervisores de ensino da rede municipal, excetuando-se a supervisora responsável pelo recebimento e encaminhamento das práticas, cabendo-lhe selecionar as práticas de maior relevância para reconhecimento e premiação.

**CAPÍTULO VII
DO CRONOGRAMA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Art. 8º O processo observará o seguinte cronograma:

I – até 26 de junho de 2026: realização da inscrição por meio do link disponibilizado às unidades escolares;

II – de 03 de agosto de 2026 a 14 de agosto de 2026: envio das práticas em arquivo único, no formato PDF;

III – outubro de 2026: divulgação dos resultados e realização da premiação oficial.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições ou envios realizados fora dos prazos estabelecidos, bem como práticas de participantes que não tenham realizado previamente a inscrição.

CAPÍTULO VIII
DO RECONHECIMENTO E DIVULGAÇÃO

Art. 9º As práticas selecionadas serão divulgadas publicamente, e seus autores reconhecidos oficialmente pela Secretaria Municipal da Educação, em evento comemorativo.

Art. 10. A participação no presente processo implica auto-ização para uso e divulgação dos nomes dos autores, das práticas pedagógicas e das respectivas imagens e registros, nos canais oficiais da Secretaria Municipal da Educação e da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, para fins de valorização, disseminação e compartilhamento das boas práticas educacionais desenvolvidas na rede.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 1º de junho de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO I – TEMPLATE PARA SUBMISSÃO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

(Fonte: Arial 12, alinhamento justificado, títulos e subtítulos em negrito)

Nome da Unidade Escolar: [Inserir o nome completo da unidade escolar.]

Nome completo do professor autor: [Inserir o nome completo do docente responsável pela prática pedagógica.]

Ano/série, etapa ou modalidade em que foi desenvolvida: [Indicar o ano, série, etapa ou modalidade em que a prática foi realizada.]

Título da prática: [Inserir um título claro e objetivo que represente o foco principal da proposta pedagógica.]

Objetivos: [Descrever os objetivos gerais e específicos da prática, indicando as aprendizagens esperadas, competências e habilidades desenvolvidas.]

Justificativa: [Apresentar os motivos que levaram ao desenvolvimento da prática, considerando o contexto da turma, os desafios identificados, as necessidades observadas e as contribuições esperadas para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.]

Conteúdo: [Relacionar os conteúdos trabalhados durante a realização da prática, indicando áreas do conhecimento, componentes curriculares e habilidades desenvolvidas.]

Metodologia: [Descrever as estratégias pedagógicas adotadas, a organização das atividades, os procedimentos utilizados, a sequência de desenvolvimento da prática e as dinâmicas realizadas com os estudantes.]

Materiais Pedagógicos: [Relacionar os materiais utilizados no desenvolvimento da prática e indicar de que forma contribuíram para a aprendizagem dos estudantes.]

Avaliação: [Descrever os instrumentos, critérios e estratégias utilizados para acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes ao longo da prática, considerando o processo de aprendizagem.]

Cronograma de execução: [Apresentar a organização temporal da prática, indicando o período de realização, frequência e etapas desenvolvidas.]

Resultados: [Descrever os resultados alcançados, apresentando evidências do impacto da prática na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes, incluindo avanços observados, participação, engajamento e demais contribuições para o contexto escolar.]

Fotos ou evidências (máximo de 4 imagens): [Inserir até quatro registros que demonstrem o desenvolvimento e os resultados da prática, tais como fotografias, produções dos estudantes, gráficos, tabelas, relatórios ou outros documentos comprobatórios.]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03 / 2026, de 01 de junho de 2026

(Dispõe sobre o Regulamento de Atribuição de Aulas para a Educação de Jovens e Adultos referente ao ano letivo de 2026 / 2º Semestre e dá outras providências).

O Secretário Municipal da Educação, César Augusto de Oliveira, no uso da competência que lhe confere a Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016 - Estatuto do Magistério do Município da Estância Turística de Avaré,

Considerando o disposto no artigo 38 da Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016 – a atribuição de classes, de aulas e de unidades escolares será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá critérios para a classificação dos Docentes;

Considerando o disposto do artigo 43, capítulo IV da Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016 - caberá ao Diretor de Escola e à Secretaria Municipal da Educação, em seus âmbitos de atuação, adotar providências necessárias à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientarão o processo de atribuição de classes e de aulas dos Docentes;

Considerando ainda a necessidade de aprimorar e normatizar os procedimentos referentes à organização para a atribuição de aulas para o segundo semestre do ano letivo de 2026 e

Considerando os critérios para a classificação dos Docentes para efeito de atribuição de aulas,

Resolve:

Artigo 1º - Serão consideradas como tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Avaré, para efeito de classificação no processo de atribuição de aulas referente ao ano letivo de 2026 / 2º Semestre, as seguintes ocorrências:

- Licença maternidade ou paternidade;
- Licença adoção;
- Licença prêmio;
- Licença profilática;
- Licença para prestar serviço militar;
- Férias;
- Gala;
- Nojo;
- Acidente de trabalho;
- Doação de órgãos;
- Prestação de serviços no juri e outros obrigatórios por Lei;
- Faltas Abonadas e
- Doação de sangue na forma prevista em Lei.

Artigo 2º - Os critérios para classificação e contagem de pontos, conforme Portaria SME Nº 07, de 24 de setembro de 2025, se farão através da somatória de:

I- Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Avaré, no nível ou disciplina de inscrição – 0,1 (um décimo) ponto por dia considerando o disposto no Artigo 1º desta Resolução, no período de 01/11/2025 a 05/06/2026, somados aos pontos acumulados;

II- Certificados de frequência em cursos de atualização ou aperfeiçoamento, considerando aqueles realizados nos últimos 3 (três) anos (de 06 de junho de 2023 a 05 de junho de 2026) – 0,01 (um centésimo) ponto por hora de curso, até 10,0 (dez) pontos;

III- Para portadores de outras Licenciaturas na área da Educação em Instituições credenciadas pelo MEC, além da exigida para ingresso, serão computados 10,0 (dez) pontos por Licenciatura, permitindo o acúmulo de até 3 (três) Licenciaturas;

IV- Certificados em cursos de Pós-Graduação na área da Educação em Instituições credenciadas pelo MEC, no mínimo de 360 horas (Lato Sensu), permitindo o acúmulo de até 3 (três) certificados – 10,0 (dez) pontos por certificado, não podendo considerar o qual usou para ingresso;

V - Diplomas em cursos de Mestrado na área da Educação - 35,0 (trinta e cinco) pontos;

VI – Diplomas em cursos de Doutorado na área da Educação – 45,0 (quarenta e cinco) pontos;

VII – Assiduidade: acréscimo de 5,0 (cinco) pontos ao Professor que, no período de 01/11/2025 a 05/06/2026, não ultrapassar 2 (duas) ausências justificadas, ou acréscimo de 10,0 (dez) pontos ao Professor que, no período de 01/11/2025 a 05/06/2026, não apresentar ausências justificadas (nenhuma ausência). Não serão consideradas ausências, para fins de pontuação, as ocorrências elencadas no Artigo 12, § 2º da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016.

Parágrafo único: Somente serão aceitos atestados, certidões ou declarações, acompanhados de seus respectivos históricos escolares, exclusivamente de instituições credenciadas pelo MEC e/ou autorizadas pela SME.

Artigo 3º – Caberá ao Diretor da Escola convocar os docentes da Unidade Escolar para verificar a pontuação anterior e atualizar os dados da ficha de classificação do 2º semestre do ano vigente, referente aos docentes inscritos no processo de atribuição de aulas, como também a convocação para atribuição (Fase 1) em sua Unidade Escolar.

Artigo 4º - Os dados contidos na ficha de classificação, bem como a análise dos documentos apresentados são de total responsabilidade do professor e do diretor, cabendo a este último a validação por meio de carimbo e assinatura.

Parágrafo único – A ficha de classificação e a análise dos documentos não serão objetos de conferência da Secretaria Municipal de Educação e/ou da Supervisão de Ensino.

Artigo 5º – Caberá à Secretaria Municipal da Educação a convocação dos docentes, através do Semanário Oficial do Município, para atribuição das fases 2, 3 e 4.

Artigo 6º - Caberá ao diretor atribuir aulas, considerando o perfil dos profissionais para o bom desempenho das atividades.

Artigo 7º - Em caso de acúmulo de cargo, o professor deve considerar os horários das escolas envolvidas para garantir o direito de acumular cargos.

Artigo 8º - As listas com as classificações dos docentes serão publicadas no Semanário da Estância Turística de Avaré, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias das atribuições (fases 2, 3 e 4) realizadas pela SME - Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º - O processo de atribuição ocorrerá sob responsabilidade da Supervisão de Ensino, com acompanhamento de um Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10 – Os Profissionais da Educação deverão atender estritamente aos dias e aos horários determinados no cronograma das atribuições. Não haverá condescendência com atrasos.

Parágrafo único – o profissional impossibilitado de comparecer ao processo de atribuição de aulas, conforme cronograma, poderá delegar sua participação a outra pessoa, através de procuração com firma reconhecida da assinatura em cartório.

Artigo 11 – O cronograma de atribuição de aulas fica estabelecido, conforme anexo.

Artigo 12 – Em havendo alguma discordância no processo de atribuição, poderá ser feito requerimento à Supervisão de Ensino – SME, no dia útil subsequente ao processo, para análise e posterior encaminhamento e/ou resolução.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 01 de junho de 2026

ANEXO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÕES DE AULAS

Conforme determina na Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016, convocamos os docentes para entrega de documentação e atribuição de aulas, nos dias e horários que seguem abaixo:

- De 08 a 12 de junho de 2026

Local: Unidades Escolares

Entrega pelo professor, na escola sede, de toda documentação referente à contagem de pontos para classificação.

- De 15 a 16 de junho de 2026

Unidades Escolares encaminham, à Secretaria Municipal de Educação / Supervisão de Ensino, os Quadros de Classificação dos Docentes.

- Dia 17 de junho de 2026

Unidades Escolares divulgam a classificação dos docentes por componente curricular para atribuição de aulas referentes à fase 1 (sede).

- Dias 22 e 23 de junho de 2026

Atribuição de Aulas – Fase 1

Local: Unidades Escolares / Horário: 19h00

Atribuição de aulas da Unidade Sede para os docentes (PEB II) da Educação de Jovens e Adultos.

- De 24 a 25 de junho de 2026

Unidades Escolares encaminham, à Secretaria Municipal de Educação / Supervisão de Ensino, os Quadros de Atribuição de Aulas e os Quadros de Aulas Remanescentes (não atribuídas).

- Dia 03 de julho de 2026

Atribuição de Aulas – Fases 2, 3 (Professores da EJA) e 4 (Professores da Rede Municipal de Ensino com habilitação específica na área/componente).

Local: EMEB Maria Theresa de Oliveira Picalho / Horário: 19h00

- Fase 2 – Atribuição, pela SME, de aulas livres remanescentes e/ou em substituição nas unidades escolares para complementação da jornada e atribuição de aulas para o docente adido, obedecendo à lista classificatória por tempo de serviço e títulos.

- Fase 3 – Atribuição, pela SME, de aulas do componente curricular e/ou afins para carga suplementar, obedecendo à lista classificatória.

- Fase 4 – Atribuição, pela SME, de aulas remanescentes (não atribuídas nas fases 2 e 3), para carga suplementar, conforme lista classificatória por tempo de serviço e títulos, obedecendo a seguinte ordem:

- 1 – Para Professor de Educação Básica II, com formação específica na área/componente curricular;
- 2 – Para Professor de Educação Básica I, com formação específica na área/componente curricular;
- 3 – Para o Professor Monitor, com formação específica na área/componente curricular;
- 4 – Para Professor Adjunto, com formação específica na área/componente curricular.

Obs. Os professores deverão apresentar, no momento da atribuição de aulas, cópia do certificado/diploma de formação em Curso Superior (área do componente curricular com aulas disponíveis para atribuição).

Avaré, 01 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

**Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência-
SEDPD Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência-CMDPD**

**Lei de criação 0090/2009 Lei municipal nº 1.682
20/05/2013**

Convocação

O Presidente do Conselho Municipal dos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Adalberto Nascimento dos Santos, **convoca os Conselheiros e seus Suplentes**, para **Reunião Ordinária**, que será realizada no dia **11/06/2026 às 15:00 horas (quinta-feira)**, na **Biblioteca Inclusiva Jairo Amorim**, sito a Rua Amazonas, 1319 próximo a Locafer.

Assuntos a tratar:

- Comissão da reestruturação do Regimento e Lei do CMDPD,
- Ofícios referentes ao mau uso da carteira do DEFIS encaminhados
- Vistorias solicitadas pelo Juiz Dr Augusto Bruno Mandelli
- Projeto das calçadas bem cuidadas.
- Outros assuntos;

As reuniões do CMDPD são abertas a população. Conselheiros titulares, favor acionarem o suplente em caso de não comparecimento.

e-mail : cmdpd@avare.sp.gov.br e-mail

tel. (14) 3732-8844

.....



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TERMO Nº 339/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ARCO-ÍRIS DE AVARÉ, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente termo de colaboração que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes nº 1.169, Centro, neste ato representado por seu titular, **ROBERTO DE ARAUJO**, inscrito no CPF sob nº 089.072.108-45 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ARCO-ÍRIS DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.297.582/0001-76, com sede na Avenida Salim Antônio Curiati nº 1591, Jardim Brasil, Avaré, neste ato representada por seu Presidente Sr. BENJAMIN FLÁVIO DE ALMEIDA FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 361.590.268-87, doravante denominada **OSC**, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços, de acordo com o proposto no Processo Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO.

O presente Termo de Colaboração tem como objetivo viabilizar a continuidade da parceria entre o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, e a OSC. A parceria



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

prevê a transferência de recursos para a oferta de atendimento médico especializado e terapia fonoaudiológica a pessoas com hipótese diagnóstica ou diagnóstico confirmado de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando à ampliação, qualificação e continuidade dos serviços prestados.

Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, vinculando-se integralmente aos termos dele.

São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho aprovado. A execução das ações deverá, obrigatoriamente, observar a descrição do atendimento, constante do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Pela Organização da Sociedade Civil: O responsável pela gestão da parceria é o Dirigente da O.S.C. devidamente eleito e com mandato em vigência.

Pelo Município: A fiscalização e acompanhamento da parceria caberão ao gestor da mesma, com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma tratada nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015.

O Gestor, os membros da Comissão de Seleção e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão nomeados por Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis à espécie:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- a) Publicar na imprensa oficial ou no Semanário Oficial do Município, o extrato deste TERMO de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;
- b) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado, no caso de prorrogação de vigência do termo de colaboração;
- c) Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos de que trata a cláusula quinta, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade da Prestação de Contas, através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Notificar para que a O.S.C adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
- e) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela O.S.C, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;
- f) Acompanhar por intermédio dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas, inclusive com a realização de visita(s) in loco;
- g) Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos coordenadores pedagógicos remunerados com o recurso desta parceria;
- h) Receber da Organização da Sociedade Civil, mensalmente os documentos, referentes às despesas, inseridos no sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, conforme datas pré-determinadas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

i) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC.

I - Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Termo de Colaboração e seus Anexos nos exatos termos da legislação pertinente;

II - Executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III - Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta, observando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades e, também, das fiscalizações realizadas, quando necessárias, e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

VI - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços ofertados, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

VII - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços do atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

VIII - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

IX - Apresentar, nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do relatório, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos e outros documentos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação entender necessários;

X - Apresentar relatório de execução do objeto e de execução financeira contendo:

- a) Comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ações para superação dos problemas enfrentados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa em regime de competência;
- c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

XI - Prestar contas ao MUNICÍPIO na forma estabelecida no respectivo Edital, orientações estipuladas, e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII - Realizar ou providenciar, comprovando com certificação, formação aos funcionários atuantes na OSC, vinculados aos serviços;

XIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XIV - Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e à Promotoria, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XV - Apresentar relatório nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

XVI - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XVII - Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVIII - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração ocorrida em seu estatuto social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XIX - Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos funcionários recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária;

XXIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXIV - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXV - Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente termo de colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXVI - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXVII - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XXVIII - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXIX - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXX - Responsabilizar-se pela manutenção e ajustes necessários do espaço físico, evitando colocar em risco a integridade física das crianças e dos funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

O valor total estimado a ser transferido pelo MUNICÍPIO em razão do presente instrumento é de R\$ 154.061,90 (cento e cinquenta e quatro mil e sessenta e um reais e noventa centavos), onerando a dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

O valor total será dividido em 11 (onze) parcelas mensais no importe de R\$ 12.913,50 (doze mil e novecentos e treze reais e cinquenta centavos), e a última no valor de R\$ 12.013,40 (doze mil e treze reais e quarenta centavos), sendo que as parcelas serão depositadas em conta corrente específica, junto ao banco público, indicado pela OSC.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro repasse será efetuado após o início da vigência do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os subsequentes, no terceiro dia útil de cada mês, após envio do relatório mensal e aprovação das prestações de contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subseqüente(s) para a execução do objeto até a sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reserva-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o direito de determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação do MUNICÍPIO e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

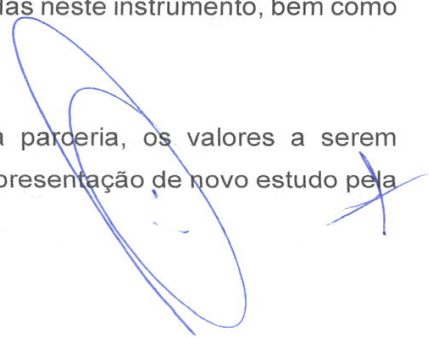
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo terá vigência de 12 meses, com início em 29/06/2026 e término em 28/06/2027.

A despeito da data da assinatura, esse Termo de Colaboração entrará em vigor e surtirá seus efeitos legais a partir de 29/06/2026.

O prazo de vigência para execução das atividades e serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o previsto na Lei nº 13.019/2014 e alterações, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas às condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de prorrogação da parceria, o Plano de Trabalho original poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, respeitada a legislação vigente, sendo obrigatório às partes a apresentação de solicitação e justificativa fundamentadas a serem devidamente apreciadas pelos setores competentes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES.

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos artigos 57 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, sendo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação do valor global, sem limitação de montante;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites do artigo 21; ou
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior e parágrafos 1 e 2, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

- a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente carimbados, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas. relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, quando houver, relação nominal dos atendidos, bem como demais documentos solicitados nas orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de contas parcial: a inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo MUNICÍPIO, já a documentação original impressa será apresentada trimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde;

Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;

Prestação de contas final da parceria: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUARTO - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

PARÁGRAFO QUINTO - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

PARÁGRAFO QUINTO - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através de documento oficial instrução processual, em meio físico, em folha A4, com timbre do remetente, data, assinatura do responsável e C.P.F.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

O Foro competente é o da Comarca de Avaré, para dirimir as questões judiciais do presente instrumento, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

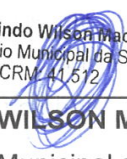
última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Estância Turística de Avaré-SP, 26 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ


Roberto Araujo
Prefeito

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito da Estância Turística de Avaré


Dr. Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal da Saúde
CRM 41.612

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal da Saúde

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ARCO-ÍRIS DE AVARÉ


BENJAMIN FLÁVIO DE ALMEIDA FERREIRA

Presidente da OSC



AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº FREA 002/26
CREDENCIAMENTO Nº FREA 001/26

A Fundação Regional Educacional de Avaré (FREA) por intermédio do seu presidente, Edson Gabriel da Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o procedimento de **Credenciamento nº FREA 001/26**, destinado ao credenciamento de EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, E GERENCIAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E OU/ TARJA MAGNETICA **COM TAXA 0%**, ASSIM COMO AS RESPECTIVAS CARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, conforme condições, exigências e critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para credenciamento no período de 02 de junho de 2026 a 18 de junho de 2026 por meio eletrônico, através do endereço bll.org.br, conforme previsto no edital.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da FREA (www.frea.edu.br) e no endereço eletrônico bll.org.br.

Edson Gabriel da Silva

Presidente - FREA